



JUNTA DE FREGUESIA BUARCOS E SÃO JULIÃO

ASSUNTO:

- **ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 2 POSTOS DE TRABALHO, DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO;**
- **APROVAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI;**
- **ARTIGO 19.º E Nº 2, DO ARTIGO 22º, DA PORTARIA N.º 233/2022, DE 9 DE SETEMBRO - UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO / OPÇÃO PELO FASEAMENTO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO;**
- **AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIO, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, POR OUTRA ENTIDADE.**

Descrição / Enquadramento

1. Enquadramento

1 - Por deliberação da Assembleia Freguesia de 18/12/2024 sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia de 9/12/2024, foram aprovados o Orçamento e o Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia para o ano de 2024, estando previstos nos referidos documentos, o posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, Área de Serviço Social, **para constituição de relações jurídicas de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado**, e devidamente inscrito no mapa de pessoal de 2025;

2. Requisitos Legais e Fundamentos para a abertura do Procedimento Concursal:

- Assim, verifica-se a necessidade de proceder às diligências necessárias à abertura do Procedimento Concursal, para que se possa proceder ao preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado;

3. Fundamentos para a celebração:

- Fundamenta-se a celebração deste contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos dos números **1, 2, 3, 4 e 6, do artigo 30.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)**, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, (na sua atual redação) doravante designada por LTFP;

3.1 Nos termos do **n.º 1 do artigo 30.º da LTFP**, a Junta de Freguesia pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para 2024, anexando-se o mesmo (Anexo 3), onde se encontra previsto o referido posto de trabalho;

3.2 De **acordo com o n.º 2, do artigo 30.º, da LTFP**, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal, no caso por tempo indeterminado, uma vez que se trata de uma atividade permanente;

3.3 O órgão ou serviço poderá promover o recrutamento dos/as trabalhadores/as necessários/as ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal, a que possam concorrer os/as trabalhadores/as com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados aprovado, por despacho a que se refere o n.º 6, do artigo 30.º, da LTFP;

3.4 É imprescindível o recrutamento do/a trabalhador/a referido/a, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade mencionados, a que aqueles se destinam, ou seja, tendo em consideração, sobretudo, o aumento exponencial de trabalho nestas áreas e conclusivamente consideradas estas atividades de caráter permanente;

3.5 Por último, e de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º da LTFP, o recrutamento é decidido pelo Junta de Freguesia, mediante proposta da Presidente da Junta de Freguesia.

4. Descrição das funções do referido posto de trabalho:

- **2 Postos de Trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a Junta de Freguesia** ao qual compete exercer as seguintes funções:

- Manobrar veículos da Freguesia e garantir a sua limpeza e manutenção, assegurar a limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia, manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza, realizar todos os serviços cemiteriais, limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes, prestar apoio nas tarefas administrativas no cemitério, e outros serviços decorrentes das atividades da Freguesia.

- Perante o exposto, conclui-se que para a prossecução das tarefas associadas à necessidade de preenchimento deste posto de trabalho, não dispõe a junta de freguesia de Buarcos e São Julião, de meios humanos que reúnam os requisitos necessários ao desempenho das atividades em causa.

- No que se refere ao artigo 31.º, da LTFP verifica-se que os **encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento da freguesia.**

5. Opção pelo faseamento da Utilização dos Métodos de Seleção:

5.1 Nos termos do n.º 2, do artigo 22.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação, o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento é que opta por fasear a utilização dos métodos de seleção;

5.2 Por forma, a prevenir a grande probabilidade, de não se conseguir proceder à aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, considerando o grande volume de trabalho que atualmente se verifica nesta área de trabalho, bem como no que se refere à insuficiência de recursos humanos, deverá ser considerado e autorizado, o faseamento dos métodos de seleção, e assim sendo, ponderada a opção prevista na lei.

6. Aplicação do método de seleção obrigatório, por outra Entidade:

6.1 Nos termos do artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, ainda que, por iniciativa ou decisão do dirigente máximo, o procedimento possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada, designadamente no que se refere, no nosso caso, à aplicação de métodos de seleção.

6.2 Ora, neste procedimento concursal, um dos métodos de seleção de aplicação obrigatória, é a Avaliação Psicológica, e sabendo-se de que não dispõe a Junta de Freguesia de meios técnicos com competências adequadas à sua aplicação, propõe-se que se autorize o desenvolvimento da mesma, nos termos do n.º 3, do artigo 9.º e alínea c), do artigo 41.º da Portaria pela DGAEP - Direção

Geral da Administração e do Emprego Público, entidade especializada pública ou, se fundamentadamente se torne inviável, Entidade Privada.

Proposta

7. Conclusão:

- Assim, nestes termos, propõe-se que a Junta de freguesia no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 27º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **aprove a Abertura do Procedimento Concursal para recrutamento de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e remeta para deliberação do executivo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.**

8. Designação de júri:

- Para que os serviços da Junta de Freguesia possam proceder às diligências necessárias para o desenvolvimento do procedimento concursal, **a Junta de Freguesia, na decisão de abertura de procedimento**, nos termos do artigo 7.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, **designa-se o respetivo júri**, sugerindo-se a seguinte composição, que teve em conta o artigo 8.º da mesma Portaria.

O júri é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes, trabalhadores da entidade que realiza o procedimento e ou de outro órgão ou serviço;

- O júri é composto por um presidente e por dois vogais efetivos, trabalhadores da entidade que realiza o procedimento e ou de outro órgão ou serviço;

- A composição do júri deve, sempre que possível, garantir que um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de gestão de recursos humanos

- Os membros do júri não podem estar integrados em carreira ou categoria com grau de complexidade funcional inferior ao correspondente ao posto de trabalho a que se refere a publicitação, exceto quando exerçam cargos de direção superior;

- O presidente e, pelo menos, um dos outros membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar

Assim propõe-se o seguinte júri, no âmbito da abertura de procedimento concursal, para recrutamento e seleção de 1 Posto de Trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de serviço social, para a Junta de Freguesia

- **Presidente:** Maria Marta de Almeida Rodrigues Pena, técnica superior da Junta de Freguesia;

- **1.ª e 2.ª Vogais efetivas:** Dulce Helena Jordão Garcês Caramelo, técnica superior da Junta de Freguesia, que substitui a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Joana Catarina Ribeiro da Silva, advogada, 2.ª vogal efetiva.- **1.ª e 2.ª Vogais suplentes:** Álvaro Loureiro Marques, professor, 1º vogal suplente, e Vânia Maria Correia Pelicano Jordão, licenciada em geologia, 2ª vogal suplente.

9. Opção pelo faseamento da utilização dos Métodos de Seleção:

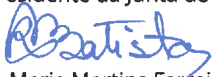
- Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, autorize a opção de faseamento da utilização dos métodos de seleção, nos termos expostos supra.

10. Aplicação do método de seleção obrigatório, por outra Entidade:

- Nos termos do n.º 3 artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, autorize o desenvolvimento da mesma pelo INA - Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, entidade especializada pública ou, se fundamentadamente se torne inviável, Entidade Privada.

À consideração do Executivo,

A Presidente da Junta de Freguesia


(Rosa Maria Martins Ferreira Baptista)

